



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

CONTRATO N.º _____/2016

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a _____
(Processo n.º 3489-0100/15-7)

Minuta

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro, número 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada pelo Superintendente Administrativo e Financeiro, João Vítório Concatto, e a _____, doravante designada CONTRATADA, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada por _____, ajustaram o presente Contrato de compra de equipamentos, com serviços de instalação e configuração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Estadual n.º 13.191/09, do Edital de Licitação n.º ____/2016 da Comissão de Licitações, e da proposta vencedora a que se vincula, através das cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de atualização (*upgrade*) do equipamento Core de Rede modelo Cisco Catalyst 6509, com todas as partes necessárias para a sua instalação e funcionamento, inclusive switches, módulos, componentes, bem como serviços de instalação e configuração, consoante as especificações descritas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo primeiro – A atualização do equipamento Core de Rede irá prover as seguintes capacidades e serviços, mantendo as funcionalidades do equipamento sendo atualizado:

- a) 01 equipamento Core de Rede com 05 slots para inserção de módulos de interfaces;
- b) Gerenciadoras redundantes;
- c) Redundância de fontes de alimentação;
- d) Capacidade de tráfego por slot 800 Gbps;
- e) Capacidade total de tráfego do equipamento 11 Tbps;
- f) 48 portas 10/100/1000 Base-T;
- g) 16 portas 10G Base-T;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

- i) 32 portas 10G SFP+;
- j) 72 portas 1G SFP;
- k) 04 SFP LX;
- l) 10 SFP SX;
- m) 20 SFP+ SR;
- n) 06 patch cord Cat6a;
- o) 10 cordões ópticos MMF compatível com SFP+ SR;
- p) Suportar interfaces de 40Gbps e 100Gbps para implementação futura;
- q) Serviços de instalação e Configuração.

Parágrafo segundo – Todos os equipamentos fornecidos devem ser do mesmo fabricante.

Parágrafo terceiro – Todos os equipamentos fornecidos deverão ser entregues com sistema operacional e demais programas necessários ao seu funcionamento instalados e atualizados.

Parágrafo quarto – As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% do valor deste Contrato, de acordo com o § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo quinto – É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste Contrato.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor do presente Contrato será o Coordenador da Divisão de Redes e Telecomunicações do Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, doravante nomeado GESTOR.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do correspondente procedimento licitatório;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da implantação, treinamento e manutenção da solução;
- c) fornecer, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura deste instrumento, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

d) informar ao GESTOR, por escrito, quaisquer condições não adequadas à execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Contrato;

e) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais previstos na legislação em vigor, apresentando, sempre que solicitados, documentos que comprovem o cumprimento de tais obrigações;

f) apresentar à CONTRATANTE, se solicitado, comprovantes de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a Receita Federal do Brasil e com a Secretaria Municipal da Fazenda do Município sede do local da inscrição da CONTRATADA, inclusive como condição de pagamento pelos serviços contratados;

g) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que eventualmente tenha com a CONTRATANTE;

h) não usar este Contrato para prestar caução ou realizar quaisquer operações financeiras sem expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE não se responsabilizará por obrigações assumidas pela CONTRATADA em favor de terceiros, ainda que vinculadas à execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A qualquer momento, durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar diligências para comprovação de que a CONTRATADA, visando à prestação dos serviços de suporte e garantia, mantém ativo, junto ao fabricante dos equipamentos em atualização, o serviço *SmartNet* para todos os itens de *hardware* e *software* constantes neste contrato.

Parágrafo terceiro – A qualquer momento, durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE, poderá realizar diligências para comprovação da certificação de cada profissional e esta comprovação dar-se-á através da apresentação de cópia autenticada de seu certificado, emitido pelo fabricante dos equipamentos propostos, comprovando a aprovação em testes e requerimentos para tal certificação e especialização. A certificação e a especialização deverão estar dentro de seu período de validade. Somente serão aceitos certificados de profissionais que tenham prestado exames e avaliações. Não serão aceitos certificados de simples participação em treinamentos ou atividades similares.

Parágrafo quarto – A qualquer momento, durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE, poderá realizar diligências para comprovação de que a CONTRATADA é parceiro do tipo Premier, Silver ou Gold Partner Cisco.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Parágrafo quinto – A qualquer momento, durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE, poderá realizar diligências para comprovação de que a CONTRATADA é certificado em Switching e Roteamento.

DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá realizar a instalação física e configuração lógica completa do equipamento fornecido, com todos os produtos relacionados, contemplando testes de funcionalidades da solução e a implantação da solução em ambiente de produção.

Parágrafo primeiro – Entendem-se por produtos relacionados todos os equipamentos, módulos, componentes e softwares/licenças relacionados na Infraestrutura Atual de Rede, que serão reutilizados, e nas Especificações Técnicas da Aquisição. Estão incluídos, também, eventuais partes necessárias para a instalação desses equipamentos, módulos, componentes, peças e softwares/licenças.

Parágrafo segundo – Entende-se por instalação a composição integral do equipamento sofrendo atualização, com todos os produtos relacionados.

Parágrafo terceiro – Entende-se por configuração o conjunto de procedimentos necessários para o perfeito funcionamento dos produtos relacionados, dentro das características a serem informadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação da ALRS, que incluem todas as funcionalidades já implementadas nos equipamentos atuais (Switch Core 6509).

Parágrafo quarto – Entende-se por implantação da solução em ambiente de produção: após a instalação e configuração, compreende a ligação da solução de Switch Core na rede de dados da ALRS, em substituição à atualmente existente, com testes de acesso aos recursos disponibilizados pela rede de informática da ALRS e acompanhamento nos primeiros dias subsequentes (operação assistida).

Parágrafo quinto – Os serviços serão realizados na seguinte localidade da ALRS: Praça Marechal Deodoro, 101 - Porto Alegre/RS, subsolo, no Datacenter da ALRS.

CLÁUSULA QUINTA – A implantação será realizada em horário fora do expediente normal de trabalho. Por horário de expediente normal de trabalho considera-se o período entre 08h00min e 19h00min, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA SEXTA – A implantação será considerada completa quando a rede de dados da ALRS estiver operando normalmente, sem prejuízo de acesso aos recursos já disponibilizados pela solução anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os equipamentos deverão ser instalados e configurados por técnicos certificados pelo fabricante, conforme as necessidades planejadas pela equipe técnica da ALRS, com garantia de perfeito funcionamento dos produtos relacionados.

CLÁUSULA OITAVA – Os equipamentos deverão estar atualizados com a última versão de IOS e firmware disponibilizados pelo fabricante e atendendo plenamente o solicitado no edital.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deverá fornecer projeto de instalação e configuração, a ser planejado em conjunto com a área técnica da ALRS, que procederá à aprovação.

Parágrafo primeiro – O projeto deverá contemplar o diagrama físico e lógico da rede, com todos os equipamentos e módulos da solução, de uma forma integrada, as configurações lógicas que serão realizadas em cada equipamento e o cronograma detalhado das atividades da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – As seguintes informações, referentes ao Switch de Core, deverão ser detalhadas no projeto de instalação e configuração:

- a) configuração física inicial e final do Switch de Core;
- b) configuração lógica inicial e final do Switch de Core;
- c) descrição da implantação dos novos módulos no Switch de Core, remanejamento de conexões, remanejamento dos módulos existentes e detalhamento das configurações lógicas necessárias;
- d) remanejamento dos links em cobre e fibra óptica;
- e) descrição das etapas de migração (janelas de migração) necessárias para a migração do ambiente atual para o novo ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deverá realizar a instalação física e a configuração lógica dos equipamentos de acordo com os requisitos e as condições descritas abaixo:

- a) instalação dos equipamentos em racks disponibilizados pela CONTRATANTE;
- b) não será atribuição da CONTRATADA a implantação de infraestrutura de cabeamento lógico;
- c) não será atribuição da CONTRATADA a implantação de cabeamento elétrico ou mesmo de racks, cabendo à CONTRATANTE o



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

fornecimento destes itens para que a CONTRATADA realize os trabalhos de instalação física e configuração lógica;

d) a CONTRATADA deverá conectar os cabos elétricos e de rede disponibilizados pela CONTRATANTE, nas interfaces dos equipamentos, de acordo com o projeto de instalação e configuração;

e) a CONTRATADA deverá aproveitar o cabeamento óptico entre os switches de acesso de cada um dos andares e os Switches de Core existentes atualmente na CONTRATANTE. Deverá ser mantido o padrão de conexão óptica dentro do rack de Core existente atualmente na CONTRATANTE;

f) a CONTRATADA deverá energizar e realizar testes de funcionamento nos equipamentos;

g) a CONTRATADA deverá implementar toda a configuração lógica necessária para o funcionamento dos equipamentos, bem como para o funcionamento da solução de redundância dos switches de Core, de acordo com os parâmetros definidos pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA e descritos no projeto de instalação e configuração;

h) A CONTRATADA deverá realizar testes de funcionamento para comprovar que os equipamentos funcionem integrados com as redes LAN e WLAN existentes na CONTRATANTE;

i) A interconexão dos equipamentos com a infraestrutura de rede atualmente em produção na CONTRATANTE deverá ser realizada em conjunto entre a equipe da CONTRATADA e equipe da CONTRATANTE;

j) Será de atribuição exclusiva da CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da instalação dos equipamentos, bem como todos e quaisquer materiais ou insumos inerentes à plena execução da atividade;

k) Todos os detalhes e procedimentos realizados durante a instalação e configuração física e lógica dos produtos relacionados deverão ser documentados pela CONTRATADA e entregues para a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a finalização dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A aquisição e a instalação dos equipamentos que compõem a solução integrada descrita neste contrato implicarão a execução da fase de “Operação Assistida”.

Parágrafo primeiro – Por operação assistida entende-se o acompanhamento presencial do funcionamento dos equipamentos instalados, com pronta intervenção no caso de qualquer problema detectado, realização de ajustes finos, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas levantadas pela equipe técnica da CONTRATANTE.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

Parágrafo segundo – Durante 5 (cinco) dias úteis após a implantação da solução em ambiente de produção, a CONTRATADA deverá prover o serviço de operação assistida.

Parágrafo terceiro – Durante o período de operação assistida, a CONTRATADA deverá manter, nas dependências da CONTRATANTE, 1 (um) profissional certificado pelo fabricante e que tenha participado da etapa de instalação e configuração dos equipamentos.

Parágrafo quarto – Não haverá cobrança adicional para a execução da operação assistida; seu valor deverá estar incluído no preço ofertado para os Serviços de Instalação e Configuração.

Parágrafo quinto – Deverão ser fornecidos todos os manuais necessários para a instalação, configuração e manutenção dos equipamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proceder ao pagamento do preço, na forma e prazo ajustados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do GESTOR designado, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
- c) fornecer as informações necessárias à execução deste Contrato.

DA ENTREGA E DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo de entrega dos produtos será de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Tecnologia da Informação da ALRS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O prazo para entrega do projeto de instalação e configuração será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo primeiro – Caso a CONTRATANTE não aprove o projeto de instalação e configuração dos equipamentos, este deverá ser corrigido, pela CONTRATADA, e apresentado para a aprovação da CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo – O serviço de instalação física e configuração lógica dos equipamentos relacionados, a ser executado após a aprovação do



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

respectivo projeto de instalação e configuração, deverá ser iniciado a contar do recebimento provisório e ser concluído até 60 (sessenta) dias após seu início.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O recebimento dos produtos adquiridos ocorrerá em duas etapas sucessivas:

a) provisoriamente, no prazo de 15 dias, para verificação de sua funcionalidade e conformidade com as especificações do Edital de Licitação, para o que poderá ser solicitado a montagem e energização dos equipamentos e módulos adquiridos. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a sua substituição;

b) definitivamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento provisório, após a instalação e configuração e emissão do Termo do Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro – Prazos distintos aos apresentados acima poderão ser acordados com o DTI da ALRS, conforme conveniência desta.

Parágrafo segundo – Somente após a aprovação da instalação e configuração dos produtos relacionados será assinado o termo de recebimento definitivo para efeito de pagamento.

Parágrafo terceiro – A emissão do recebimento definitivo está condicionada à comprovação exigida no parágrafo nono da cláusula décima sexta.

DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de garantia e suporte técnico pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da emissão do termo de recebimento definitivo referente aos produtos relacionados, a ser expedido pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os serviços abrangem todos os produtos relacionados, quer sejam eles adquiridos ou sendo eles pré-existentes e em reutilização para a composição da solução final desejada.

Parágrafo segundo – Não haverá cobrança adicional para a execução dos serviços de garantia e suporte técnico; seus valores deverão estar incluídos no preço ofertado para os produtos adquiridos.

Parágrafo terceiro – Os serviços de garantia e de suporte técnico poderão ser prestados local ou remotamente, de acordo com as características do problema e em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

Parágrafo quarto – Não haverá número limite de atendimentos para os serviços de garantia e suporte técnico.

Parágrafo quinto – Entende-se por Serviços de Garantia e de Suporte Técnico, para fins deste edital, ao processo de assistência à CONTRATANTE, solicitada, ao menos, para a solução de dúvidas, identificação e solução de problemas, execução de verificações preventivas e de melhorias necessárias.

Parágrafo sexto – Os serviços de garantia e de suporte técnico compreenderão, no mínimo:

- a) identificação e correção de problemas;
- b) reposição de módulos, peças e componentes defeituosos dos produtos cobertos pelo contrato;
- c) defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças ou softwares, inclusive baterias (se for o caso);
- d) os equipamentos, componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento, desde que compatíveis, com todas as atualizações e configurações necessárias ao seu funcionamento;
- e) manutenção preventiva e corretiva;
- f) fornecimento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, das atualizações de software e firmware, corretivas e evolutivas, que sejam disponibilizadas pelo fabricante dos produtos, bem como as respectivas licenças de uso;
- g) instalação, sem custo adicional para a CONTRATANTE, de atualizações de software e firmware, corretivas e evolutivas, disponibilizadas pelo fabricante, com presença de técnico no local (dependências da CONTRATANTE);
- h) esclarecimentos de dúvidas sobre configuração, implementação e utilização de recursos e funcionalidades;
- i) suporte para efetuar ajustes ou alterações na configuração dos produtos, seja para solução de problemas e dúvidas, seja para ajustes das configurações existentes;
- j) implementação de melhores práticas indicadas pelo fabricante.

Parágrafo sétimo – Deverão, obrigatoriamente, ser efetuadas nas dependências da CONTRATANTE, com presença de técnico da CONTRATADA:

- a) substituição de módulos, componentes, peças e materiais defeituosos;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

b) instalação de atualizações preventivas e corretivas de programas (tais como firmware e IOS).

Parágrafo oitavo – O atendimento local será prestado nas dependências da CONTRATANTE, no endereço Praça Marechal Deodoro, 101 - Porto Alegre/RS.

Parágrafo nono – Para prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá comprovar a aquisição do serviço SmartNet junto ao fabricante da solução que está sendo atualizada para todos os itens de *hardware* e *software* dos equipamentos apresentados neste contrato como produtos relacionados.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE deverá ter acesso ao TAC (Technical Assistance Center) do fabricante através da Proponente e acesso ao CCO (Cisco Connection Online), através de um ID (identificador) e senha que permitam o acompanhamento de solicitações de serviço, bem como livre acesso às ferramentas e documentos técnicos disponibilizados pelo fabricante. Esse mesmo identificador irá permitir a obtenção, através de download no site do fabricante, das últimas versões de software e firmware pertinentes aos equipamentos envolvidos no projeto.

Parágrafo décimo primeiro – Os serviços de abertura de TAC ou solicitação de substituição de hardware junto à Cisco serão executados pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – Os serviços de garantia e suporte técnico serão solicitados à CONTRATADA mediante a abertura de chamado efetuado por técnicos da CONTRATANTE, via chamada telefônica local, DDD a cobrar ou DDG (0800), com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, ou por e-mail, ou por formulário próprio na Internet, à CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro – Os telefones, e-mails e páginas da Internet, a serem utilizados para a abertura dos chamados, deverão ser informados formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, devendo este documento ser adicionado ao processo.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, previamente e por escrito, as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados, devendo este documento ser adicionado ao processo.

Parágrafo décimo quinto – Os chamados de garantia e suporte técnico serão classificados por grau de severidade, a ser definido pela CONTRATANTE, da seguinte forma:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

- a) urgentes: chamado decorrente de equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;
- b) normais: demais chamados abertos.

Parágrafo décimo sexto – Os prazos relativos ao atendimento dos chamados de garantia e suporte técnico serão os seguintes:

a) chamados Urgentes deverão ter seus atendimentos registrados em regime de 24 x 7 e solucionados até o fim do próximo dia útil, a contar da abertura do chamado;

b) em caso de impossibilidade de resolução de problema no prazo exigido, a CONTRATADA, mediante concordância da CONTRATANTE, deverá disponibilizar solução temporária que atenda aos requisitos da CONTRATANTE, até a obtenção da solução final, em prazo e condições a serem acordadas com a CONTRATANTE;

c) chamados normais deverão ter seus atendimentos iniciados até o próximo dia útil e solucionados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após sua abertura.

Parágrafo décimo sétimo – Ao término de cada atendimento presencial, a CONTRATADA deverá fornecer Relatório de Atendimento Técnico, que deverá ter a concordância de um técnico da Divisão de Rede da ALRS. O relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) identificação do chamado (número);
- b) data e hora de abertura;
- c) data e hora de chegada do técnico;
- d) data e hora de saída do técnico;
- e) identificação do técnico designado;
- f) descrição do problema;
- g) descrição da solução;
- h) recomendações e sugestões sobre o ambiente analisado, classificando as mesmas conforme grau de importância, gravidade, risco e impacto nos atendimentos de rotina;
- i) descrição de eventuais pendências;
- j) informação de eventual necessidade de retorno do técnico, contendo o motivo, data e hora previstas do retorno.

Parágrafo décimo oitavo – O relatório deverá ser entregue impresso, caso em que deverá conter a assinatura do técnico que atendeu ao chamado.

Parágrafo décimo nono - Para atendimento dos chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar técnico certificado pelo fabricante para executar atividades compatíveis com as exigidas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

Parágrafo vigésimo – Caberá ao técnico, disponibilizado pela CONTRATADA, identificar os componentes, peças, materiais ou softwares responsáveis pelo mau funcionamento da solução.

Parágrafo vigésimo primeiro – É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de produtos e materiais necessários à boa execução dos serviços, bem como indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total a ser pago pelo objeto do presente Contrato é de R\$ _____, (_____), consoante planilha de preços e custos constante do Anexo II deste ajuste, entendido como preço justo e hábil para a completa execução do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago pela CONTRATANTE deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, encargos trabalhistas, sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e qualquer outra necessária ao cumprimento do objeto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo por parte da CONTRATANTE, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

Parágrafo primeiro – O GESTOR instruirá o processo de pagamento com a emissão dos documentos da CONTRATADA nos referentes sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- c) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos referidos no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

CONTRATADA, importará suspensão do pagamento até a correção do problema que a tenha causado.

Parágrafo terceiro – O documento fiscal deve ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições relacionados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, no caso de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as retificações, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, na forma do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, nos termos do parágrafo quinto, não desobriga a CONTRATADA de cumprir o ajustado neste Contrato.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na hipótese de a CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor da cobrança será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, limitado ao valor integral do documento fiscal de cobrança.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A vigência deste Contrato terá início com a publicação da sua súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, e perdurará pelos 60 (sessenta) meses, considerado o período de garantia.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses citadas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação destas penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena importância;
- b) multa, nos termos do disposto na vigésima terceira;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de sua conduta e após transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades estabelecidas, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de ressarcir os prejuízos eventualmente ocasionados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do Contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA uma multa de 10% (dez por cento) do valor integral deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento, pela CONTRATADA, às obrigações convencionadas configura falta no cumprimento do presente Contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada pela CONTRATADA:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução da assistência;
- b) o descumprimento às determinações dos GESTORES do presente Contrato para a resolução das faltas verificadas na realização da assistência técnica;
- c) a paralisação injustificada dos serviços de assistência técnica;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes do Contrato;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade, em infração ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA na hipótese de descumprir ou cumprir parcialmente o presente Contrato, e desde que deste ato resulte prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, caso sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir as suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A penalidade de multa será imposta à CONTRATADA consoante os seguintes termos:

- a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega da solução, incluindo equipamentos e serviços;
- b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso, pelo descumprimento do prazo para serviços



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

de garantia, nos casos em que a falha não impeça o funcionamento da solução (chamado classificado como “normal”, nos termos da alínea “b” do parágrafo décimo quinto da cláusula décima sexta);

c) multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), por hora, do valor total do contrato, pelo descumprimento do prazo para serviços de garantia, nos casos em que a falha impeça o funcionamento da solução (chamado classificado como “urgente”, nos termos da alínea “a” do parágrafo décimo quinto da cláusula décima sexta), iniciando a contagem a partir do término do prazo para solução do chamado e considerando para contagem 24 horas por dia e 7 dias por semana;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, ou nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços de garantia;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total ou desistência da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de sanção, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer defesa sobre o fato descrito.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para a defesa previsto no *caput*, os autos do processo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, quem decidirá sobre a aplicação da pena, em 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão do Superintendente Administrativo e Financeiro deve ser avisada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução contratual.

Parágrafo terceiro – O montante da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou pago diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correspondente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A despesa decorrente do presente Contrato corre por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, subprojeto 005 – AÇÕES DE INFORMÁTICA – Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e na



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

Atividade 6351 - APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, subprojeto 009 - AÇÕES DE INFORMÁTICA - INVESTIMENTO - Elemento 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, do orçamento da CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação do presente Contrato.

E, em decorrência de estarem desta forma de acordo, as partes assinam este instrumento, em 4 (quatro) vias, todas com idêntico conteúdo e forma.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2016.

João Vitorio Conatto,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

ANEXO I

INFRAESTRUTURA ATUAL DE REDE:

A CONTRATANTE possui, atualmente, 01 (um) equipamento Core de Rede, modelo Cisco Catalyst 6509 (WS-C6509), que contém os módulos listados abaixo.

Quantidade de Portas	Tipo de Módulo	Modelo	Número de Série
2	Supervisor Engine 720 (Active)	WS-SUP720-BASE	SAD0832082A
2	Supervisor Engine 720 (Warm)	WS-SUP720-BASE	SAD082902D9
48	SFM-capable 48 port 10/100/1000mb RJ45	WS-X6548-GE-TX	SAD08330CEG
24	CEF720 24 port 1000mb SFP	WS-X6724-SFP	SAL0830159Z
24	CEF720 24 port 1000mb SFP	WS-X6724-SFP	SAL08342LS3

Os módulos listados abaixo serão incorporados na solução a ser adquirida, devendo, portanto, estar previstos como parte integrante dos serviços de instalação, suporte e garantia.

Quantidade de Portas	Tipo de Módulo	Modelo	Número de Série
24	CEF720 24 port 1000mb SFP	WS-X6724-SFP	SAL0830159Z
24	CEF720 24 port 1000mb SFP	WS-X6724-SFP	SAL08342LS3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA AQUISIÇÃO

1. Especificação da atualização

Fornecimento de *upgrade* dos equipamentos switch Catalyst 6509 existente, do fabricante Cisco Systems, com todas as partes necessárias para a sua instalação e funcionamento, inclusive switches, módulos, componentes e serviços, conforme especificação abaixo:

Código Cisco	Descrição	Qtd
C1-C6807XL-S2T-BUN	Chassis+Fan Tray+Sup2T+2xPower Supply; IP Services ONLY	1
CON-SNT-C6S2TBUN	SMARTNET 8X5XNBD Chas+Fan Tray+Sup2T+2xPwr Sup; IP Svs	1
C1FBPCAT6000S	Cisco ONE Foundation Perpetual Cat6000 Bundle	1
CON-ECMU-C1FBPC6S	SWSS UPGRADES C1 Foundation Perpetual Cat6000 Bundle	1
C6800-CAMPUS-COLL	Catalyst 6800 Collapsed Campus Core and Distribution	1
C6807-XL-FAN	Catalyst 6807-XL Chassis Fan Tray	1
C1-PI-LFAS-4K6K-K9	Cisco ONE PI Device License for LF & AS for Cat 4k 6k	1
VS-S2T-10G	Cat 6500 Sup 2T with 2 x 10GbE and 3 x 1GbE with MSFC5 PFC4	1
MEM-C6K-INTFL1GB	Internal 1G Compact Flash	1
MEM-SUP2T-2GB	Catalyst 6500 2GB memory for Sup2T and Sup2TXL	1
VS-F6K-PFC4	Cat 6k 80G Sys Daughter Board Sup2T PFC4	1
VS-SUP2T-10G	Catalyst 6500 Supervisor Engine 2T Baseboard	1
S2TISK9Z-15201SY	Cisco CAT6000-VS-S2T IOS IP SERV FULL ENCRYPT	1
GLC-LH-SMD	1000BASE-LX/LH SFP transceiver module MMF/SMF 1310nm DOM	2
C6800-48P-TX	C6k 48-port 10/100/1000 GE Mod: fabric enabled RJ-45 DFC4	1
WS-C3850-24XU-L	Cisco Catalyst 3850 24 mGig Port UPoE LAN Base	1
CON-SNT-WSC3852L	SNTC-8X5XNBD Cisco Catalyst 3850	1
STACK-T1-50CM	50CM Type 1 Stacking Cable	1
PWR-C1-1100WAC	1100WAC Config 1 Power Supply	1
S3850ULPEK9-37E	CAT3850 LDPE Universal k9 image	1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

C3850-NM-4-10G	Cisco Catalyst 3850 4 x 10GE Network Module	1
CAB-ACBZ-10A	AC Power Cord (Brazil) 10A/250V BR-3-10 plug for < 10A device	1
CAB-CONSOLE-USB	Console Cable 6 ft with USB Type A and mini-B	1
PWR-C1-715WAC/2	715WAC Config 1 Secondary Power Supply	1
SFP-10G-SR-S=	10GBASE-SR SFP Module, Enterprise-Class	8
C6800-32P10G	Catalyst 6800 32 port 10GE with integrated dual DFC4	1
WS-X6824-SFP-2T	Catalyst 6500 24-port GigE Mod: fabric-enabled with DFC4	1
GLC-SX-MMD	1000BASE-SX SFP transceiver module MMF 850nm DOM	10
VS-S2T-10G	Cat 6500 Sup 2T with 2 x 10GbE and 3 x 1GbE with MSFC5 PFC4	1
MEM-C6K-INTFL1GB	Internal 1G Compact Flash	1
MEM-SUP2T-2GB	Catalyst 6500 2GB memory for Sup2T and Sup2TXL	1
VS-F6K-PFC4	Cat 6k 80G Sys Daughter Board Sup2T PFC4	1
VS-SUP2T-10G	Catalyst 6500 Supervisor Engine 2T Baseboard	1
GLC-LH-SMD	1000BASE-LX/LH SFP transceiver module MMF/SMF 1310nm DOM	2
C6800-XL-3KW-AC	Catalyst 6807-XL 3000W Power Supply	2
UCSB-CABL-C19-BRZ	NBR 14136 to C19 AC 14FT POWER CORD BRAZIL	2
WS-F6K-DFC4-A=	Catalyst 6500 Dist Fwd Card DFC4 S	2
MEM-XCEF720-1GB	Catalyst 6500 1GB DDR x CEF720 (67xx interface DFC3BXL)	2
SFP-10G-SR=	10GBASE-SR SFP Module	20
PATCH CORD (6A) F/UTP 12,0 Metros CZ Blindado		6
CORDAO OPTICO DUPLEX MM 50 LC-UPC/LC-UPC 10,0 M OM3 10 GIGABIT A-B		14
Serviços de Migração do Switch Core		1

1.2 Fornecimento de switches, módulos, componentes e peças novas e sem uso anterior. Os modelos ofertados deverão estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta.

1.3 Fornecimento de componentes e peças necessários para a instalação dos produtos, novos e sem uso anterior.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

**ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS E CUSTOS**

Código Cisco	Descrição	Qtd	Preço
C1-C6807XL-S2T-BUN	Chassis+Fan Tray+Sup2T+2xPower Supply; IP Services ONLY	1	R\$
CON-SNT-C6S2TBUN	SMARTNET 8X5XNBD Chas+Fan Tray+Sup2T+2xPwr Sup; IP Svs	1	R\$
C1FBPCAT6000S	Cisco ONE Foundation Perpetual Cat6000 Bundle	1	R\$
CON-ECMU-C1FBPC6S	SWSS UPGRADES C1 Foundation Perpetual Cat6000 Bundle	1	R\$
C6800-CAMPUS-COLL	Catalyst 6800 Collapsed Campus Core and Distribution	1	R\$
C6807-XL-FAN	Catalyst 6807-XL Chassis Fan Tray	1	R\$
C1-PI-LFAS-4K6K-K9	Cisco ONE PI Device License for LF & AS for Cat 4k 6k	1	R\$
VS-S2T-10G	Cat 6500 Sup 2T with 2 x 10GbE and 3 x 1GbE with MSFC5 PFC4	1	R\$
MEM-C6K-INTFL1GB	Internal 1G Compact Flash	1	R\$
MEM-SUP2T-2GB	Catalyst 6500 2GB memory for Sup2T and Sup2TXL	1	R\$
VS-F6K-PFC4	Cat 6k 80G Sys Daughter Board Sup2T PFC4	1	R\$
VS-SUP2T-10G	Catalyst 6500 Supervisor Engine 2T Baseboard	1	R\$
S2TISK9Z-15201SY	Cisco CAT6000-VS-S2T IOS IP SERV FULL ENCRYPT	1	R\$
GLC-LH-SMD	1000BASE-LX/LH SFP transceiver module MMF/SMF 1310nm DOM	2	R\$
C6800-48P-TX	C6k 48-port 10/100/1000 GE Mod: fabric enabled RJ-45 DFC4	1	R\$
WS-C3850-24XU-L	Cisco Catalyst 3850 24 mGig Port UPoE LAN Base	1	R\$
CON-SNT-WSC3852L	SNTC-8X5XNBD Cisco Catalyst 3850	1	R\$
STACK-T1-50CM	50CM Type 1 Stacking Cable	1	R\$
PWR-C1-1100WAC	1100WAC Config 1 Power Supply	1	R\$
S3850ULPEK9-37E	CAT3850 LDPE Universal k9 image	1	R\$
C3850-NM-4-10G	Cisco Catalyst 3850 4 x 10GE Network Module	1	R\$
CAB-ACBZ-10A	AC Power Cord (Brazil) 10A/250V BR-3-10 plug for < 10A device	1	R\$
CAB-CONSOLE-USB	Console Cable 6 ft with USB Type A and mini-B	1	R\$
PWR-C1-715WAC/2	715WAC Config 1 Secondary Power Supply	1	R\$
SFP-10G-SR-S=	10GBASE-SR SFP Module, Enterprise-Class	8	R\$
C6800-32P10G	Catalyst 6800 32 port 10GE with integrated dual DFC4	1	R\$
WS-X6824-SFP-2T	Catalyst 6500 24-port GigE Mod: fabric-enabled with DFC4	1	R\$
GLC-SX-MMD	1000BASE-SX SFP transceiver module MMF 850nm DOM	10	R\$
VS-S2T-10G	Cat 6500 Sup 2T with 2 x 10GbE and 3 x 1GbE with MSFC5 PFC4	1	R\$
MEM-C6K-INTFL1GB	Internal 1G Compact Flash	1	R\$
MEM-SUP2T-2GB	Catalyst 6500 2GB memory for Sup2T and Sup2TXL	1	R\$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

VS-F6K-PFC4	Cat 6k 80G Sys Daughter Board Sup2T PFC4	1	R\$
VS-SUP2T-10G	Catalyst 6500 Supervisor Engine 2T Baseboard	1	R\$
GLC-LH-SMD	1000BASE-LX/LH SFP transceiver module MMF/SMF 1310nm DOM	2	R\$
C6800-XL-3KW-AC	Catalyst 6807-XL 3000W Power Supply	2	R\$
UCSB-CABL-C19-BRZ	NBR 14136 to C19 AC 14FT POWER CORD BRAZIL	2	R\$
WS-F6K-DFC4-A=	Catalyst 6500 Dist Fwd Card DFC4 S	2	R\$
MEM-XCEF720-1GB	Catalyst 6500 1GB DDR x CEF720 (67xx interface DFC3BXL)	2	R\$
SFP-10G-SR=	10GBASE-SR SFP Module	20	R\$
PATCH CORD (6A) F/UTP 12,0 Metros CZ Blindado		6	R\$
CORDAO OPTICO DUPLEX MM 50 LC-UPC/LC-UPC 10,0 M OM3 10 GIGABIT A-B		14	R\$
Serviços de Migração do Switch Core		1	R\$